



**1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 021/2024 - COMPRASGOV N.º
90021/2024**

OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio especializada na prestação de serviços, por empreitada, por preço unitário para fornecimento da Carteira de Identidade Civil em papel, cartão e digital de acordo integral com o decreto 10.977, com solução integrada para cadastro de dados biográficos e biométricos, e outros serviços correlatos, que compreendem serviços de impressão de documentos em local seguro e apropriado para as carteiras em papel, carteiras em cartão policarbonato, administração de bancos de dados, Sistema Automatizado de Identificação Biométrica (ABIS – Automated Biometric Identification System), bem como, Carteira de Identidade Funcional física e eletrônica, com referência a portaria n.º 320, de 25 de junho de 2020 e modelo padrão dessa Unidade Federativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

A **PREGOEIRA comunica** aos interessados que o Pregão acima mencionado **Aviso de Licitação** publicado no Diário Oficial do Estado N.º 13.761, Jornal Opinião, ambos do dia 25/04/2024 e ainda no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ac.gov.br **da RETIFICAÇÃO** nos termos abaixo:

1- DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS DO ÓRGÃO:

Os Questionamentos/impugnações foram respondidos pelo órgão demandante da licitação POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE, sendo os documentos assinados pelos Srs. Rogério de Sousa Campos - Chefe do Departamento de Administração Geral - Portaria n.º 763, 27/06/2023. DOE 13.561 28/06/2023 e Sr. Junior Cesar da Silva - Diretor do Instituto de Identificação - PC/AC - Mat. n.º 9138102-2.

1º QUESTIONAMENTO	RESPOSTA DO ÓRGÃO
Pergunta 1. Referente item 8.10.4.6. DOS POSTOS DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL ONLINE EM DELEGACIAS. No Item 8.10.4.6, referente aos postos de identificação	Sim, ficará a cargo da contratante.



<p>criminal online em delegacias, de quem será a responsabilidade dos mobiliários, links de comunicação e adequação lógica e elétrica? Entendemos que é como o fornecimento atual do CONTRATANTE/ Instituto de Identificação/ Polícia Civil. Correto?</p>	
<p>Pergunta 2. Referente item 8.10.4.6.5. A CONTRATADA deverá ainda fornecer uma estação móvel, equivalente às estações móveis de identificação Civil, para uso itinerante pela Polícia Civil. No Item 8.10.4.6.5, referente as estações móvel criminal, de acordo com o descritivo deste item, está correto o nosso entendimento que a contratada deverá fornecer o quantitativo de apenas 1 estação móvel criminal? Podemos considerar que a CONTRATADA deverá fornecer 01 ou 02 estações móveis, equivalente a estações móveis de identificação Civil?</p>	<p>Serão 2 (duas) estações móveis.</p>
<p>Pergunta 3. Referente itens: 8.22. Será de responsabilidade da CONTRATADA o link de comunicação dos postos de identificação de captura ao vivo com a CED. O link deverá ser de 20 Mbps no mínimo, sendo este considerado suficiente para a implantação e operação dos serviços descritos neste Termo de Referência; 8.39.2. O link de comunicação dos postos de identificação de captura ao vivo com a CED é de responsabilidade do CONTRATADA. No Item 8.22 e no Item 8.39.2, estão se referindo aos links de comunicação dos postos de identificação de captura ao vivo com a CED, está correto o nosso entendimento que os links de comunicação (internet) dos postos de identificação Civil das localidades descritas no Anexo I, para a CED onde serão impressos os documentos CIN, serão de responsabilidade da CONTRATANTE/ Instituto de Identificação/ Polícia Civil? Correto?</p>	<p>Sim, serão de responsabilidade da contratante.</p>
<p>Pergunta 4. No Item 8.22 e no Item 8.39.2, estão se referindo aos links de comunicação dos postos de identificação de captura ao vivo com a CED, está correto o nosso entendimento que a contratada deverá</p>	<p>Sim, serão de responsabilidade da contratante.</p>



<p>fornecer os links de comunicação para os seguintes postos de identificação: Criminal / Criminal - institutos criminalística / Civil e Criminal no sistema prisional ?</p> <p>Podemos considerar que para os itens 8.22 e 8.39.2 no lugar de “CONTRATADA” leia-se “CONTRATANTE/ Instituto de Identificação/ Polícia Civil” e como segue?</p> <p>8.22. Será de responsabilidade da CONTRATANTE/ Instituto de Identificação/ Polícia Civil o link de comunicação dos postos de identificação de captura ao vivo com a CED. O link deverá ser de 20 Mbps no mínimo, sendo este considerado suficiente para a implantação e operação dos serviços descritos neste Termo de Referência;</p> <p>8.39.2. O link de comunicação dos postos de identificação de captura ao vivo com a CED é de responsabilidade do CONTRATANTE/ Instituto de Identificação/ Polícia Civil. Correto?</p>	
<p>Pergunta 5.</p> <p>Referente item 8.28.6.6. Como parte integrante do escopo do projeto, deverá ser disponibilizada infraestrutura completa de hardware e de software, na sede do Instituto de Identificação, para a operacionalização de 02 (duas) estações de tratamento eletrônico e conversão de impressões palmares e latentes palmar (estação de análise manual), constituída dos acessórios, dispositivos, leitor biométrico, equipamentos, sistemas eletrônicos e computacionais.</p> <p>8.28.6.8. A estação de conversão de impressões palmares ofertada pela CONTRATADA, deverá atender as quantidades descritas no anexo IV e os requisitos técnicos mínimos e especificado detalhadamente no ANEXO III.</p> <p>O item 8.28.6.6, está se referindo a operacionalização de 2 estações de tratamento eletrônico e conversão de impressões palmares e latentes palmar (estação de análise manual), e no item 8.28.6.8 diz que a contratada deverá atender as quantidades descritas no anexo IV, porém não conseguimos localizar na tabela do Anexo IV a descrição do serviço que está se referindo a estação de conversão de impressões palmares e latentes palmar.</p> <p>Podemos considerar que é para o serviço de Identificação Criminal descrito na tabela? Certo?</p>	<p>Sim, para o serviço de identificação criminal.</p>
<p>Pergunta 6.</p> <p>Referente item 8.36.1. As estações de tratamento eletrônico de latentes decadactilares serão compostas por equipamentos cujas quantidades no total de 05 (cinco) com suas características técnicas estão especificadas no ANEXO III e quantidades também</p>	<p>Sim, para o serviço de identificação criminal.</p>



<p>relacionadas no ANEXO IV. No item 8.36.1, refere-se as Estações de tratamento eletrônico de latente decadaactilares que serão compostas por 5 estações, descritas na tabela do anexo IV, porém nesta tabela não conseguimos localizar a quantidade dessas estações mencionadas no item 8.36.1. Também podemos considerar que é para o serviço de Identificação Criminal descrito na tabela? Certo?</p>	
<p>Pergunta 7. Referente itens: 8.10.4.2. DOS POSTOS DE ATENDIMENTO ONLINE DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL 8.10.4.2.2. Para efeito de suporte técnico remoto, do sistema e hardwares, da CONTRATADA o horário de funcionamento dos Postos de Identificação será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que a mão de obra dos atendentes, equipes alocadas para atendimento aos cidadãos requerentes nos postos de atendimento e captura constante no ANEXO I de inteira responsabilidade, custos, direitos trabalhistas, fiscais e despesas da CONTRATANTE (Instituto de Identificação/ Polícia Civil), não sendo de quaisquer responsabilidades, custos e despesas da CONTRATADA. 8.28.5.13. A operação da solução de Captura ao Vivo de Imagens é de responsabilidade da CONTRATADA. Caberá ao Instituto de Identificação Polícia Civil ou a Contratada/licitante o custo com a mão de obra nos postos de atendimento online e offline? Podemos considerar que caberá ao Instituto de Identificação Polícia Civil o custo com a mão de obra de operação de atendimento aos cidadãos requerentes nos postos de atendimento e captura ao Vivo de Imagens nos postos de atendimento online e offline. Dessa forma no item “8.28.5.13. A operação da solução de Captura ao Vivo de Imagens é de responsabilidade da CONTRATADA” podemos ler no lugar de “operação”, ler “o sistema” da solução? Está correto nosso entendimento?</p>	<p>Sim.</p>
<p>Pergunta 8. Referente itens: 17.2.7. Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante: a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, de acordo com o subitem 11.3.3, alínea "c", com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 20%.</p>	<p>Sim. Onde lê-se c), leia-se b).</p>



<p>c) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital. Faltou o item b. Podemos considerar o item “c” como item “b”?</p>	
<p>Pergunta 9. Referente itens: k) Apresentar comprovação, em nome da LICITANTE, de ser a única proprietária da solução Integrada de identificação civil, criminal, Forense e captura ofertada. (Qualificação técnica). 8.30. A tecnologia empregada no sistema ABIS, facial e palmar poderá ser própria da CONTRATADA. Caso a empresa não seja detentora da solução disponibilizada, deverá ser o representante legal do fornecedor no País; (TR) Exigência na qualificação técnica está divergente do constante no TR. Está correto nosso entendimento que independente dos itens acima prevalece o item 17.1. que será permitida participação de empresas sob a forma de consórcio, e deve ser atendido seus subtítulos?</p>	Sim.
<p>Pergunta 10. Referente itens da prova de conceito. 9.7.8. Para as Carteiras em cartões, caso seja constatado alguma irregularidade a CONTRATADA deverá apresentar nova amostra em até 07 (sete) dias úteis contados do término da data da Prova de Conceito dos demais itens. 9.7.8.1. Após esse prazo, será considerado que a licitante não atendeu às especificações dos quesitos relacionados com o módulo em questão. Entendemos que licitante, não contratada. Certo?</p>	Sim.
<p>Pergunta 11 Referente itens da prova de conceito. 26.1. A licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através do e-mail: gabinete.iirhm.acre@gmail.com ou qualquer outro contato do Instituto de Identificação disponibilizado no site.</p>	Sim, a vistoria será facultativa.



<p>26.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.</p> <p>26.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.</p> <p>Entendemos que a vistoria é facultativa, correto?</p>	
<p>Pergunta 12.</p> <p>Referente itens:</p> <p>16.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e a Polícia Civil do Estado do Acre – PCAC, celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do edital; (Edital)</p> <p>3.4 A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato a ser firmado entre a Polícia Civil do Estado do Acre – PCAC e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE ou mediante retirada da Nota de Empenho ou autorização de fornecimento de produto estará caracterizada o compromisso de entrega dos produtos, conforme Art. 14 do Decreto Estadual 5.967/2010. (Minuta do contrato)</p> <p>Prazos informados estão divergentes, poderemos considerar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis correto?</p>	<p>Sim, será considerado como prazo 5 (cinco) úteis.</p>
<p>Pergunta 13.</p> <p>Referente itens: Edital – P.24</p> <p>Quantitativo informado no anexo da minuta ata de registro e na minuta do contrato estão divergentes da quantidade licitada:</p> <p>Minuta da ata – P.90</p> <p>Podemos considerar que as quantidades corretas são do Termo de Referência como segue e desconsiderar as quantidades da Minuta da ata – P.90, correto?</p>	<p>A estimativa da TR está para 60 (meses), enquanto a quantidade para registro é a expectativa de consumo anual.</p>
<p>Pergunta 14.</p> <p>8.15. O prazo de duração do contrato será de até 12 meses (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite decenal a contar da publicação do DOE, o qual se dará início à prestação do serviço.</p>	<p>Sim, será considerado o prazo de vigência contratual de 60</p>



<p>(TR)</p> <p>6.2. O contrato firmado terá duração de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 124 ao art. 135, da Lei nº 14.133/2021; (Minuta)</p> <p>6.3. O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida no artigo. 106, da Lei nº 14.133/2021. Referente itens:</p> <p>Os prazos estão divergentes. Devemos considerar o prazo conforme a Lei nº 14.133/2021 correto?</p> <p>Ou seja, conforme item 6.2. O contrato firmado terá duração de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 124 ao art. 135, da Lei nº 14.133/2021 e 6.3. O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida no artigo. 106, da Lei nº 14.133/2021. Correto?</p>	<p>(sessenta) meses, nos termos do art. 106, 124 ao 135 da Lei nº 14.133/2021</p>
<p>Pergunta 15. Referente itens: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</p> <p>12.1 Além das exigências previstas no termo serão exigidas como condicionante para qualificação técnica da CONTRATADA os documentos e condições a seguir elencadas:</p> <p>12.2 Comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, as quantidades e os prazos do objeto licitado por meio da apresentação de:</p> <p>12.3 Prova de experiência anterior, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante executado serviços de características semelhantes ou superiores ao objeto deste edital, indicando elementos caracterizadores, tais como local, natureza, prazo, dimensões e áreas.</p> <p>12.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas</p>	<p>Sim, deverá ser comprovada no momento da habilitação, no sistema há os campos disponíveis para apresentação da documentação requerida.</p>



<p>do licitante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;</p> <p>12.5 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do item 7.1., inc. IV, da Instrução Normativa MARE nº5/95 e do art. 62, inciso II, da Lei 14.133/2021;</p> <p>12.6 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);</p> <p>12.7 Comprovação de possuir patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor total estimado do contrato, através de Certidão simplificada da Junta Comercial ou Contrato Social arquivado na Junta Comercial, na forma do § 4º, do art. 69, da Lei 14.133/21;</p> <p>Entendemos que a documentação mencionada deva ser apresentada na habilitação e em campo próprio do cadastramento da proposta inicial da licitante.</p> <p>Está correto nosso entendimento?</p>	
<p>Pergunta 16</p> <p>Referente itens:</p> <p>8.27.1.3. Por questões de segurança, o serviço de confecção impressão de segurança nos espelhos em papel de segurança e cartão policarbonato (estoques bases) dos documentos deverá ser executado, obrigatoriamente, nas dependências de uma única unidade fabril da CONTRATADA, localizada em território nacional, devidamente dotada de mecanismos de segurança e controle, relativos à produção, armazenagem, transporte e destruição de sobras e rejeitos, comprovados através de relação de máquinas e equipamentos, fluxos dos processos produtivos, NBR 15.540, ISO 14.298, ISO 27.001, credenciamento da empresa gráfica em conformidade com as resoluções da Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão CEFIC e atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica pública e privada pertinente aos itens e objeto solicitado em sua forma integral em nome da licitante;</p> <p>Podemos considerar que esses documentos e comprovações devem ser apresentados no momento da habilitação correto?</p>	<p>Sim, será apresentada no momento da habilitação.</p>
<p>Pergunta 17.</p> <p>13.3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO V – Matriz de Riscos, o CONTRATADO deverá, no prazo</p>	<p>Sim. Onde lê-se ANEXO V, leia-se ANEXO VI.</p>



<p>de 01 (um) dia útil, informar à COMPAGAS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:</p> <p>O Anexo V constante no edital trata-se do ETP.</p> <p>ANEXO V DO EDITAL - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.</p> <p>A matriz de risco está no ANEXO VI DO EDITAL - MATRIZ DE RISCO.</p> <p>Podemos considerar que para esse item leia-se no lugar de “ANEXO V – Matriz de Riscos”, “ANEXO VI – Matriz de Riscos”. Correto?</p>	
<p>Pergunta 18.</p> <p>Referente itens:</p> <p>13.3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO V – Matriz de Riscos, o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à COMPAGAS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:</p> <p>30.3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO V – Matriz de Riscos, o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à COMPAGAS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:</p> <p>Podemos considerar a palavra “COMPAGAS” como CONTRATANTE ? Correto?</p>	<p>Sim, onde lê-se COMPAGAS, leia-se CONTRATANTE.</p>
<p>Pergunta 19.</p> <p>Referente:</p> <p>Anexo IV</p> <p>No Anexo IV, que informa o quantitativo de equipamentos, no item “Identificação Criminal” onde solicita 2 estações/ monitor. Não entendemos o motivo do fornecimento de 5 Leitores palmar para 2 estações.</p> <p>Está correto nosso entendimento que serão 2 leitores Palmar a serem fornecido para 2 estações?</p>	<p>Sim, são 2 (dois) leitores palmar e 2 (duas) estações.</p>
<p>Pergunta 20.</p>	<p>Não, quando da</p>



<p>Referente: Anexo IV</p> <p>No Anexo IV - ANEXO IV QUANTIDADES MÍNIMAS DE EQUIPAMENTOS.</p> <p>Entendemos que estão faltando as quantidades de pad e no break na última coluna.</p> <p>Devemos considerar conforme TR recebido na estimativa de preços correto?</p>	<p>confeção do documento, foi suprimida colunas de equipamentos, razão pela qual encaminha-se agora a listagem completa dos equipamentos necessários.</p> <p>ANEXO IV A ESTA NOTIFICAÇÃO.</p>
<p>Pergunta 21. Referente: QUANTITATIVO ESTIMADO. Página 24.</p> <p>Considerando que a quantidade para registro é a mais próxima da quantidade real, devemos considerar essa quantidade, e desconsiderar a informação da coluna</p> <p>“Quantidade Para Consumo” que entendemos ser apenas uma informação interna correto</p>	<p>Sim.</p>

2º QUESTIONAMENTO	RESPOSTA DO ÓRGÃO
<p>Pergunta 1.</p> <p>1. Referente ao ITEM 6.3 do TERMO DE REFERÊNCIA 1. “A Polícia Civil do Estado do Acre, não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir o serviço de acordo com a sua necessidade.”, PERGUNTAMOS: Com relação ao quantitativo estimado, questionamos qual o valor que devemos considerar para a nossa proposta preço? 2). Qual a diferença entre a Quantidade para Registro e a Quantidade Para Consumo?</p>	<p>A estimativa da TR está para 60 (meses), enquanto a quantidade para registro é a expectativa de consumo anual.</p>
<p>2. Referente ao ITEM 7.5. CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL (CARTÃO). SUBITEM 7.1.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL “A Carteira de Identidade em formato digital será expedida no mesmo processo de</p>	<p>Sim.</p>



<p>identificação e gerada após a entrega do documento em formato físico.” PERGUNTAMOS: Para quem tem o RG digital e quer a carteira física (perda/roubo), será expedida no mesmo processo?</p>	
<p>3. Referente ao ITEM 7.6. CARTEIRA FUNCIONAL EM FORMATO DIGITAL. SUB-ITEM 7.6.2.17. DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL “Deverá possibilitar integração com outras soluções de identificação e cadastro por meio de tecnologia webservice, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas governamentais” PERGUNTAMOS: Quais são as outras soluções de identificação mencionadas nesses itens?</p>	<p>Ficará a critério do Instituto de Identificação Criminal quais órgãos serão necessários a integração para atividades operacionais. Exemplos de órgãos de segurança pública que poderão integrar ou solicitar acesso ao sistema: Tribunal de Justiça, Secretaria de Segurança Nacional e SINESP.</p>
<p>4. Referente ao ITEM 8. DAS EXIGÊNCIAS, SPECIFICAÇÕES ÍNIMAS E ADEQUAÇÕES item 8.6. DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL “Os custos e despesas com Certificados Digitais ou de Atributos de qualquer natureza ou mencionados nesse Termo de Referência são de responsabilidade da CONTRATADA”. PERGUNTAMOS: Qual a quantidade/prazo e tipos de certificado digital?</p>	<p>Certificado Equipamento SSL/TCL – ICP BRASIL A1 (institucional - PJ). Com prazo de validade de 1 ano. 1 (um) unidade. / Certificado A3 (Pessoa Física) e- CPF. Validade 2 anos. 1(um) unidade.</p>
<p>5. Referente ao ITEM 8. DAS EXIGÊNCIAS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E ADEQUAÇÕES item 8.27.2. ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS SUBITEM 8.27.1.4. DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL “A solução ofertada pela Contratada deverá prever o fornecimento de uma rotina/função/aplicação de checagem e validação do código de barras 2D do tipo QR Code impresso no atestado emitido. Esta aplicação deverá ser executada em dispositivos móveis, com sistema operacional móvel ANDROID, IOS e em desktop”. PERGUNTAMOS: Qual é a especificação mínima dos dispositivos móveis para checagem e validação do código de barras 2D?</p>	<p>A partir do ANDROID 12 ou SUPERIOR e em relação ao desktop deve observar as especificações contidas no ANEXO III, ITEM 2 da TR.</p>
<p>6. Referente ao ITEM 8.30.2.3 do TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL – TECNOLOGIA. A contratada deve utilizar técnicas de redundância no armazenamento dos dados, conforme os padrões adotados pela polícia civil do estado do acre” PERGUNTAMOS: Quais são estes padrões adotados pela Polícia Civil do Estado do Acre?</p>	<p>São utilizada as seguintes técnicas de backup em RAID e redundância em NAS.</p>



<p>7. Referente ao ITEM do TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL – QUANTITATIVO ESTIMADO com a relação à quantidade para Consumo. PERGUNTAMOS: Considerando que o contrato de 12 meses e a quantidade para consumo anual é de 19.200 para Carteira de identidade civil em papel de segurança, podemos concluir que serão emitidas 1.600 Carteira de identidade civil em papel por mês, está correto o nosso entendimento?</p>	<p>Sim, há como expectativa mensal a emissão de Carteira de identidade civil em papel de segurança</p>
<p>8. Referente ao ITEM do TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL – QUANTITATIVO ESTIMADO O item abaixo do edital 8.44.2 descreve franquia mensal para as carteiras de identidade “Item 8.44.2. Verificada a medição de Carteiras de Identidades efetivamente emitidas extras no mês, para além das unidades previstas, será feita, para efeito de medição e pagamento, compensação nos meses subsequentes, garantindo-se sempre que, ao final de 12 (doze) meses do contrato, o montante das Carteiras de Identidade efetivamente emitidas e o montante dos pagamentos realizados não ultrapassem, respectivamente, 12 (doze) vezes a franquia mensal máxima contratada e o valor mensal da contratação.” PERGUNTAMOS: Qual é a Franquia mensal máxima contratada e o valor mensal da contratação?</p>	<p>CONFORME TABELA I ANEXA A ESTA NOTIFICAÇÃO.</p>
<p>9. Referente ao ITEM do TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL – QUANTO AO QUANTITATIVO ESTIMADO DO QUADRO ABAIXO E ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO. PERGUNTAMOS: Em referência ao item 6.4 do Edital, o qual estabelece a volumetria dos serviços a serem prestados, questionamos sobre estas quantidades que estão em desacordo com o que prevê a minuta do Contrato estabelecida em sua cláusula quarta. Entendemos que, por se tratar de um conflito de informações, o qual prejudicará substancialmente os licitantes em dimensionar seus preços e suas propostas, o referido Edital deverá ser suspenso para reanálise e suas devidas retificações, está correto o nosso entendimento?</p>	<p>Questionamento já foi respondido no item 1 e 7, o quantitativo para consumo é o previsto na TR e MINUTA DO CONTRATO, considerando que o contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, já quantidade para registro é somente a expectativa de consumo anual, dentro do prazo de 60 (sessenta) meses.</p>
<p>10. Referente a impressões palmares, PERGUNTAMOS: Qual a Especificação do leitor de impressões palmares, uma vez que tal especificação não consta do ANEXO III.</p>	<p>Configuração mínima: • Tipo de impressão : Captura pousada, rolada, 4 dedos e palmar; Resolução: 500 DPI; Área de captura: 6.45" x 5.86" (164mm x 149mm); Tamanho da imagem :-</p>



	<p>Pousada 1 dedo (460x800)- 4 dedos (1440x980);- Palmar (2400x2600)- Rolada (740x580)- Lado da palma (200x648); Certificado: FBI IQS Appendix F; À prova de borrifos de água/poeira; IP-43• Temperatura : 0°C ~ 40°C; Dimensões; Alimentação : 12V DC• Interface : USB 2.0; Sistema Operacional Compatível : XP/ Win7 / Win8 / Win 10; Indicadores :- 1 LED Energia- 4 LED Botões de Status; Outros : Aquecedor interno</p>
<p>11. PERGUNTAMOS: Qual o local de instalação dos servidores centrais de comparação biométrica? (Não constam do Anexo IV última tabela pg 82).</p>	<p>Na sala cofre do Estado do Acre, com endereço R. Quintino Bocaiuva, 299 - Centro, Rio Branco - AC, 69909-400.</p>
<p>12. PERGUNTAMOS: Quais são e qual a especificação dos Servidores biométricos instalados na empresa de tecnologia do Estado do Acre 8.3.9.1</p>	<p>SRV de APLICAÇÃO 8 VCPU de 2.10GHz - 16GB RAM - 180GB DISCO</p> <p>SRV de BUSCA1 32 VCPU de 2.10GHz - 115GB RAM - 180GB DISCO</p> <p>SRV de BUSCA2 32 VCPU de 2.10GHz - 115GB RAM - 180GB DISCO</p>

3º QUESTIONAMENTO: A licitante começou impugnando o seguinte item:



3.1 QUESTIONAMENTO: Acontece que ao verificar o edital licitatório, a empresa impugnante percebeu que que vários itens da parte de qualificação técnica, item 11.3.4., alíneas e, f, g, i, x, y, z e aa, possuem exigências que não condizem com os demais requisitos apresentados no Edital, bem como requisições de atestados em desacordo com a legislação, uma vez que NÃO referem-se diretamente ao escopo da contratação. (...) Ocorre que tais exigências e qualificações desbordam do mínimo necessário para cumprimento do objeto licitado, bem como para a execução do projeto, conduzindo, portanto, à restrição ilegal da licitação, uma vez que as mesmas sequer complementam os serviços que serão prestados, ficando amarrado o processo licitatório

RESPOSTA DO ÓRGÃO: As especificações técnicas e qualificações demandadas, especificamente nos itens 11.3.4., alíneas e, f, g, i, x, y, z e aa, foram cuidadosamente definidas pelo setor demandante com o objetivo de atender às necessidades complexas e específicas do serviço a ser contratado. Cada requisito foi estabelecido após rigorosa análise técnica, visando garantir não apenas a adequação ao escopo da contratação, mas também a eficácia e segurança na execução dos serviços.

Ressaltamos que tais exigências estão em plena conformidade com a legislação vigente e alinhadas com as melhores práticas de mercado. O detalhamento na qualificação técnica proposto visa assegurar que a empresa contratada possua efetivamente a capacidade técnica necessária para o cumprimento integral do objeto licitado, mitigando riscos e garantindo a máxima eficiência operacional.

Entendemos as preocupações levantadas pela empresa impugnante. Contudo, consideramos que as exigências questionadas são imprescindíveis para a boa prestação do serviço, dada a complexidade e a especificidade do mesmo. Assim, a manutenção dos critérios estabelecidos é fundamental para que se alcance o nível de qualidade e segurança exigido para a execução do projeto.

Por fim, destacamos que o processo licitatório foi elaborado de forma a promover a ampla competitividade e transparência, respeitando os princípios da igualdade e da isonomia. A definição de critérios claros e objetivos de qualificação técnica contribui para a seleção de propostas que verdadeiramente atendam às exigências do serviço, em conformidade com o interesse público.

3.2 QUESTIONAMENTO: Segue impugnando, ainda:

Do mesmo modo, os itens 8.1, alínea a., 8.5, 8.10.1.2 e 8.27.1.6 também apresentam exigências ilegais, posto que impõe limitação na participação do certame. Tais itens restringem o processo licitatório para somente as empresas que poderão realizar os serviços ali elencados em sua sede, o que impediria que tais serviços fossem realizados em suas filiais ou outra localidade que não seja a sua sede, mesmo que tal localidade apresente todas as necessárias e adequadas especificações técnicas para a sua execução, sem apresentar qualquer motivação para este entrave. (...)

RESPOSTA DO ÓRGÃO: É necessário esclarecer que, a exigência específica relacionada à impressão da carteira de identidade civil em papel de segurança diretamente nas instalações do contratante. Esta decisão foi tomada com base nos princípios de economicidade e eficiência, considerando a significativa quantidade de material a ser impresso. A execução deste serviço na sede do contratante visa otimizar os custos e garantir a segurança no processo de produção, aspectos cruciais dados os requisitos de segurança envolvidos e o volume de documentos.



Por outro lado, em relação aos itens que incluem a Carteira de identidade civil em cartão policarbonato, Carteira de identidade funcional em papel de segurança e Carteira de identidade funcional em poliolefina de segurança, a licitação permite que tais serviços sejam realizados nas localidades a serem definidas pela licitante, por meio das sedes de suas empresas. Esta flexibilidade busca facilitar a logística e a execução dos serviços, mantendo-se dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos. Razão pela qual, não há porque ser atendida a impugnação.

3.3 QUESTIONAMENTO: Em continuidade, houve o seguinte questionamento: Desta forma, resta-se claro que o Edital apresenta informações conflitantes que impossibilitam as licitantes de elaborarem as suas planilhas de formação de preço, pois não possuem os dados necessários da maneira correta, sendo fundamental a retificação do Edital para corrigir tais vícios. Destarte, esta IMPUGNANTE faz uso do direito que lhe assiste, mediante a apresentação das razões adiante expostas.

RESPOSTA DO ÓRGÃO: Reforçamos, novamente, que a minuta do contrato é um documento dinâmico dentro do processo licitatório, aberto a ajustes necessários para alinhamento total com as disposições do edital e o termo de referência. Esta flexibilidade é uma manifestação do princípio do formalismo moderado, que prioriza os objetivos e o conteúdo substantivo da licitação sobre as formalidades desnecessárias.

De acordo com o artigo 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inapropriado penalizar o processo licitatório por falhas formais menores que não impactam a avaliação da qualificação dos licitantes ou a compreensão das propostas. Assim, discrepâncias formais menores entre a minuta do contrato e o termo de referência não são motivos para desqualificar licitantes ou invalidar o processo.

As informações contidas no edital e na TR são vinculantes e são as que de fato representam o interesse do contratante, sendo a minuta do contrato um documento que, ainda, terá seus parâmetros definidos. Devendo os licitantes se atentarem ao previsto em edital e TR.

Portanto, quaisquer ajustes necessários na minuta do contrato serão efetuados após a conclusão do processo licitatório, assegurando sua conformidade com os requisitos legais e do edital. Esta abordagem assegura a continuidade eficiente do processo, protegendo os interesses da administração pública e dos participantes.

3.4 QUESTIONAMENTO Seguindo, houve o seguinte questionamento:

Os dados retratados nessa alínea não condizem com os dados trazidos pelo próprio Edital, uma vez que afirma que o atestado deverá comprovar a implantação de no mínimo 600.000 (seiscentos mil) registros de identificação civil e criminal, o que representaria 50% (cinquenta por cento) da base atual. Contudo, no item 8.45, afirma que a base atual é de 900.000 (novecentos mil) registros, “8.45. A base atual biométrica possui um volume aproximado de 900.000 (nove centos mil) de registros decadactilares (dez dedos)” Ora, se a base atual é de 900.000 (novecentos mil) registros, o atestado requerido neste item deverá comprovar a capacidade mínima de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) registros identificação civil e criminal o que de fato representaria 50% (cinquenta por cento) da base atual, conforme dispõe o item 8.45 do Edital.

RESPOSTA DO ÓRGÃO: Primeiramente, é importante ressaltar que, embora o edital mencione que a base atual contenha aproximadamente 900.000 (novecentos mil) registros decadactilares, os requisitos de qualificação técnica estabelecidos visam definir padrões mínimos



para garantir a competência técnica dos licitantes, sem, contudo, se vincular estritamente a este número.

O atestado que exige a comprovação da implantação de no mínimo 600.000 (seiscentos mil) registros foi definido considerando a necessidade de assegurar uma capacidade técnica robusta por parte dos licitantes, refletindo a relevância e a complexidade do serviço a ser prestado. Este número não se destina a representar proporcionalmente 50% da base mencionada de 900.000 registros, mas sim estabelecer um limiar de capacidade que possamos considerar seguro e eficaz para a execução do projeto.

Ademais, ajustar o requisito para 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) registros poderia, de fato, limitar a competição ao aumentar as exigências de capacidade técnica. A escolha de 600.000 registros como limiar reflete uma decisão ponderada que busca equilibrar a necessidade de ampla competição com a qualidade e a segurança dos serviços a serem prestados.

Portanto, confirmamos que os requisitos estabelecidos no edital são apropriados e justificados, visando a obtenção do melhor resultado para a administração pública, mantendo ao mesmo tempo a competitividade do processo licitatório.

3.5 QUESTIONAMENTO Seguindo, é necessário ainda responder o seguinte questionamento:

O referido item exige que se apresente atestado comprovado a impressão descentralizada de carteira de identidade, contudo tal exigência não condiz com as especificações técnicas do projeto uma vez que a impressão de carteira de identidade será realizada de maneira centralizada, conforme dispõe o item 8.1 e 8.4 do Edital Desta forma, não assiste qualquer razão a exigência realizada na alínea g. do item 11.3.4, devendo a mesma ser suprimida, já que a emissão e impressão dos dados variáveis será realizada nas dependências da Contratante, e não de forma descentralizada. Assim, a exigência deste atestado está fora do escopo do projeto, sendo ilegal a sua permanência no Edital por se tratar de restrição ilegal da licitação, uma vez que sequer complementam os serviços que serão prestados.

RESPOSTA DO ÓRGÃO: Referente ao questionamento apresentado sobre a exigência contida na alínea g do item 11.3.4 do Edital, que solicita atestado comprovando a capacidade de impressão descentralizada de carteiras de identidade, cumpre-nos esclarecer os seguintes pontos:

Confirmação da Exigência: A exigência deste atestado é deliberada e necessária. O Edital, de fato, especifica que parte da impressão das carteiras de identidade ocorrerá de maneira centralizada nas dependências da Contratante. No entanto, é importante destacar que o projeto contempla também atividades que serão executadas de forma descentralizada, nas sedes da empresa ou suas filiais, conforme mencionado nos itens 8.1 e 8.4 do Edital. Esta abordagem híbrida foi adotada para garantir maior eficiência e flexibilidade na prestação do serviço.

Legalidade da Exigência: A solicitação de comprovação da capacidade de execução descentralizada está plenamente alinhada com o escopo do projeto e com os objetivos do Edital. A exigência de um atestado que comprove essa capacidade específica é uma medida prudente que visa assegurar que o licitante possua a infraestrutura e a expertise necessárias para atender a todas as demandas do contrato, tanto centralizadas quanto descentralizadas.

Importância da Qualificação Técnica: A manutenção desta exigência no Edital é crucial para a seleção de empresas que demonstram capacidade técnica compatível com a complexidade e a abrangência do serviço a ser contratado. Isso garante que todos os aspectos do serviço, incluindo



a emissão e impressão descentralizada de carteiras de identidade, sejam realizados com a máxima qualidade e segurança.

Em vista do exposto, confirmamos a legalidade e a pertinência da exigência do atestado para impressão descentralizada de carteiras de identidade no Edital. Esta exigência não constitui uma restrição ilegal da licitação, mas sim uma garantia de que o serviço contratado será executado conforme os padrões exigidos e em total conformidade com as necessidades do projeto.

3.6 QUESTIONAMENTO Seguindo os itens questionados, foi apresentado pelo licitante o seguinte questão:

De igual modo, no que tange a alínea x. do item 11.3.4, novamente se verifica exigências além do objeto a ser contratado, visto que o item exige comprovação de que a licitante tenha implantado ao menos 30 (trinta pontos) de atendimento, quando no Anexo I do Edital apresenta-se uma lista com 23 (vinte três) Postos de Atendimento:

RESPOSTA DO ÓRGÃO: Entendemos que essa questão merece esclarecimentos adicionais para garantir a compreensão de nossas motivações e objetivos.

Contexto da Exigência: O Termo de Referência (TR) e o Anexo I do Edital mencionam a existência de 23 postos de atendimento atualmente em operação. Contudo, é crucial destacar que, dentro do planejamento estratégico para a execução do contrato, está prevista uma expansão desses serviços. A exigência de 30 pontos de atendimento foi estabelecida para assegurar que o licitante vencedor possua não apenas a capacidade de manter os serviços nos postos já existentes, mas também de expandi-los conforme as necessidades futuras identificadas.

Justificativa para a Expansão: A decisão de aumentar o número de postos de atendimento está diretamente ligada ao compromisso da administração com a melhoria contínua dos serviços prestados à população. Este incremento visa ampliar a acessibilidade e a eficiência no atendimento ao público, alinhando-se com os princípios de eficácia e conveniência que norteiam nossas ações.

Legalidade e Proporcionalidade: Ressaltamos que a exigência de capacidade para 30 pontos de atendimento está em conformidade com os princípios de legalidade e proporcionalidade. Esta medida proativa de planejamento é uma garantia de que o licitante estará apto a responder adequadamente às demandas futuras, sem comprometer a qualidade ou a disponibilidade do serviço.

Concluimos, portanto, que a exigência dos 30 pontos de atendimento é pertinente e necessária para a adequada execução do contrato, garantindo que o licitante selecionado esteja plenamente capacitado para a expansão planejada. Mantemos essa exigência no Edital como um passo essencial para atender adequadamente às expectativas e necessidades da administração pública e da comunidade servida.

4º QUESTIONAMENTO:

1. DOS PERCENTUAIS DE MULTAS: No subitem 27.14 do Termo de Referência (Anexo I), entendemos que a previsão relativa aos percentuais de multa (20% e 15%) não se mostra razoável e proporcional, considerando o percentual de até 10% habitualmente utilizado pelo mercado para o caso de inexecução total do contrato;



RESPOSTA DO ÓRGÃO: Há de se destacar o que prevê o art. art. 156, §3º da Lei 14.133/2021, vejamos: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: (...) II - multa; (...)

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Em que pese os argumentos levantados pela licitada, entendemos não ser o caso de diminuição dos valores de multa a serem aplicadas em caso de descumprimento. Há de se considerar, ainda, que é uma prática de outros entes da federação, preverem multas nesses patamares, quando assim entenderem necessários, a exemplo [Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro](#), além disso, o Decreto Estadual nº 11.363/2023 e a Lei de Licitações nº 14.133/2021 não preveem patamares máximos ou mínimos para a sua aplicação, deixando a cargo da Instituição a sua fixação.

2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A licitada levantou o seguinte questionamento em relação a vigência contratual. A Cláusula Sexta da minuta de contrato prevê como vigência do contrato o prazo de 60 (sessenta) meses e, também, há previsão quanto à possibilidade de prorrogação no mesmo prazo de 60 (sessenta) meses, indo de encontro ao prazo legal de até 5 (cinco) anos previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

RESPOSTA DO ÓRGÃO: Precisamos destacar o que prevê os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21, senão vejamos: Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos **com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes: (...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Primeiramente, é necessário destacar que, o prazo de 60 (sessenta) meses é equivalente a 5 (cinco) anos. o art. 106 é enfático ao dizer que o prazo é de até (cinco) anos, deixando a cargo da comissão o prazo que adotará, desde que não ultrapasse 5 (cinco) anos, como exposto, não obstante, é necessário destacar o que prevê também o art. 107 do mesmo diploma legal, ao qual diz que o prazo pode ser sucessivamente prorrogado desde que respeitado o prazo decenal, que é o que exatamente a comissão adotou, portanto não vislumbramos qualquer ilegalidade quanto ao apontamento suscitado.

3. DAS MULTAS: Avançando nos itens impugnados houve, ainda, o seguinte apontamento:

A Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato não prevê o percentual de multa a ser aplicado em caso de infração contratual e não informa se se trata de multa moratória ou multa compensatória ou as duas hipóteses, com aplicação em situações diversas (atraso e descumprimento total ou parcial do contrato). Note-se que a cláusula contratual não faz menção à aplicação das disposições constantes do Termo de Referência, sendo certo que é indispensável a previsão das sanções, de forma completa, no contrato.

RESPOSTA DO ÓRGÃO: É importante ressaltar que a minuta do contrato, como um documento preliminar, é suscetível a ajustes no decorrer do processo licitatório, visando sua final adequação às disposições do edital e ao termo de referência. Esta abordagem está alinhada com o



princípio do formalismo moderado, que valoriza o conteúdo e os objetivos da licitação em detrimento de formalidades excessivas.

Conforme estipula o artigo 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não se deve penalizar o processo licitatório pelo desatendimento de exigências formais que não afetem a capacidade de avaliação da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta. Portanto, pequenas divergências formais entre a minuta do contrato e o termo de referência não justificam o afastamento de licitantes ou a invalidação do processo.

Em vista do exposto, confirmamos que ajustes no contrato, caso necessários, serão realizados ao término do processo licitatório, garantindo a total conformidade com o edital e com o termo de referência. Esta medida permite que o processo continue de forma eficiente, sem prejuízos à administração pública ou aos participantes.

4. INCONSISTÊNCIAS DO EDITAL Solicitamos retificação, haja vista que no subitem 2.2 do edital, há previsão quanto à possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços, porém, o subitem 3.1 da minuta de Ata de Registro de Preços não possui previsão de prorrogação da Ata. Solicitamos retificação, haja vista que a minuta de contrato (Anexo III do edital) faz referência à Lei nº 8.666/1993 e à Lei nº 10.520/2002, ambas revogadas pela Lei nº 14.133/2021, além de mencionar a modalidade pregão na forma "presencial". Solicitamos a retificação do item 25.4 do Anexo I, por fazer menção a Lei nº 8.666/93, que se encontra revogada pela Lei nº 14.133/2021.

RESPOSTA DO ÓRGÃO: Trata-se somente de uma minuta e poderá ser alterada conforme legislação.

Em todo o documento: Onde se lê: "Pregão Presencial";	Leia-se: "Pregão Eletrônico".	
Onde se lê: "Lei nº 8.666, de 1993";	Leia-se: "Lei Federal nº. 14.133/2021".	

5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

TÉCNICA: Os atestados solicitados estão em completa aderência e necessidade que requer o objeto considerando o elevado teor do cumprimento e estando de acordo com a Lei 14.133/2021.

RESPOSTA DO ÓRGÃO: Não existe dessa forma nenhuma solicitação adicional do que o mercado e empresas já capacitadas não possam cumprir.

6. DA PREVISÃO DE LOTE ÚNICO: A presente licitação está organizada em lote único (item 5.1 do Anexo I), mas, há previsão contida no artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, que prevê que as licitações de serviço deverão atender ao princípio da padronização, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração pública.

RESPOSTA DO ÓRGÃO: Apesar de não ter nenhum questionamento expresso a respeito do assunto, entendemos que a resposta ao item II.1.7 contempla eventual questionamento.



7. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO: Foi levantado pela empresa concorrente a seguinte ponderação: O item 24 do Anexo I não admite a subcontratação do objeto licitatório. Ocorre que para essa licitação não possui motivo lógico, jurídico e operacional que justifique a vedação à subcontratação, principalmente para atividades agregadas, como por exemplo, serviço de logística, que extrapolam a expertise das empresas que participam desse tipo de licitação. No presente caso, a vedação à subcontratação impede a Administração de obter a proposta mais vantajosa, uma vez que compromete o caráter competitivo do certame. Portanto, solicita-se a retificação do Edital para que a subcontratação seja permitida no presente certame, com o intuito de ampliar a competitividade.

RESPOSTA DO ÓRGÃO: A decisão de vedar a subcontratação foi tomada após cuidadosa análise e considerando os aspectos legais, técnicos e operacionais envolvidos. Acreditamos que esta medida é essencial para assegurar o controle de qualidade e a responsabilidade direta sobre os serviços e produtos oferecidos, aspectos críticos para o sucesso desta contratação.

Entendemos as preocupações levantadas quanto à competitividade e flexibilidade do processo. No entanto, para atender a estas necessidades sem comprometer os objetivos principais do certame, destacamos que o edital permite expressamente a formação de consórcios entre empresas. Esta opção permite que as empresas combinem suas capacidades e especializações para cumprir integralmente com as exigências do contrato, oferecendo uma alternativa viável à subcontratação de partes do objeto licitatório.

Portanto, reforçamos que a subcontratação do objeto principal do contrato não será permitida, sendo esta uma prerrogativa do órgão licitante para garantir a integridade e a qualidade do processo licitatório. Incentivamos as empresas interessadas a considerarem a formação de consórcios, conforme previsto no edital, para explorar sinergias e competências complementares com parceiros de sua escolha.

8. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAT COM O ESTADO DO ACRE O Decreto estadual nº 11.363/2023 no §1º do artigo 38 estipula a imposição das penalidades estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 em casos de violação por parte das empresas. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 delineou as penalidades no artigo 156. Assim, percebe-se que não há previsão da penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Estado do Acre, por prazo não superior a 02 anos, mas tão somente a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Acre, pelo prazo máximo de 3 anos. **Dessa forma, sugerimos que seja requerida a exclusão da alínea "c" do item 27.5 do Anexo I e a retificação da alínea "d" do item 27.5 do Anexo I para que passe a constar o prazo máximo de 3 anos.**

ONDE LÊ-SE	LEIA-SE	SUPRESSÃO
No item 27, 27.5, alínea "d" do Anexo I Onde se lê: "d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;"	Leia-se: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 03 (três) anos	



		Exclusão da alínea "c" do item 27.5
		Suprimir do item 11.3.4, alínea "e" o seguinte termo "da base atual".
		Suprimir no item 11.3.4, alínea "y" de forma integral.
		Suprimir do item 11.3.4, alínea f, o termo "penitenciária".

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Não foi identificada no Edital a previsão expressa à garantia ao contraditório e ampla defesa.

RESPOSTA: Consta no item 26.

CONCLUSÃO DO ÓRGÃO: Por todo o exposto, conforme acima descrito e fundamentado, esclarecidos os fatos solicitados, conheço da impugnação, e no mérito julgo-a IMPROCEDENTE, mantendo-se sem alteração dos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2024 .

Informamos, por fim, que os esclarecimentos apresentados não alteram o objeto licitado, razão pela qual pugnamos pelo prosseguimento do feito, nos termos do art. 55, 1º da Lei 14.133/2021.

2. TODAS as demais informações contidas no Edital continuam inalteradas, mantendo-se a data de abertura:

Propostas: Serão recebidas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 10/05/2024, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

Rio Branco – AC, 09 de maio de 2024.

Janaina Vasconcelos Cunha
Pregoeira



TABELA I

ITEM	QUANTIDADE PARA CONSUMO	QUANTIDADE PARA REGISTRO (ANUAL)	QUANTIDADE CONSUMO (MÊS)
Carteira de identidade civil em papel de segurança.	96000	19200	1600
Carteira de identidade civil em cartão policarbonato.	10000	2000	166,66
Carteira de identidade funcional em papel de segurança.	5000	1000	83,33
Carteira de identidade funcional em poliolefina de segurança.	3000	600	50
TOTAL			



ANEXO IV
QUANTIDADES MÍNIMAS DE
EQUIPAMENTOS.

IIRHM POSTOS DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO									
Postos	Kit offline	Estação/Monitor	Impresora	Scanner Mesa	Câmera + Tripé + Tela de Fundo	Scanner Leitor de Impressão	Scanner Leitor de Impressão Palmar	Pad	No Break
Sala diretor	-	01	01	01	-	-		-	01
Administração	-	02	01	02	-	-		-	02
Recepção	-	01	01	-	-	-		-	01
Coordenação civil e Criminal	-	01	01	01	-	-		-	01
Correção RG	-	04	01	04	-	-		-	04
Seção de Digitação	-	01	01	01	-	-		-	01
Identificação Criminal	-	02	01	02	02	02	02	02	02
Seção Criminal	-	08	01	08	-	-	-	-	08
Seção Externa	30	-	-	-	-	-	-	-	-
Central de Perícias e Laudos	-	04	01	04	02	-	-	-	04
Análise Técnica	-	04	-	-	-	-	-	-	04
Retrato Falado	-	01	01	-	-	-	-	-	01
Arquivo Civil	-	01	-	-	-	-	-	-	01
Necropapiloscopia	-	01	01	01	-	-	-	-	01
Total	30	31	11	24	04	02	02	02	31
C A P I									



T A L							
Postos On- line	Estação /Monitor	Impresso ra	Scanner Mesa	Câmera + Tripé +T ela de Fu nd o	Scann er Leitor de Impre ssão	Pad	No Break
Central – Instituto de Identifica ção	01	-	01	01	01	01	01
Rio Branco OCA	20	02	20	20	20	20	20
I N T E R I O R							
Acrelândi a	01	0 1	01	0 1	01	0 1	0 1
Assis Brasil	01	0 1	01	0 1	01	0 1	0 1
Brasiléia	03	0 1	03	0 2	02	0 2	0 3
Bujari	01	0 1	01	0 1	01	0 1	0 1
Capixaba	01	0 1	01	0 1	01	0 1	0 1
Cruz eiro do Sul Coor d.	03	0 1	03	0 3	03	0 3	0 3
Cruz eiro do Sul OCA	06	0 1	06	0 6	06	0 6	0 6
Epitaciolâ ndia	03	0 1	02	0 2	02	0 2	0 3
Feijó	02	0 1	02	0 2	02	0 2	0 2
Jordão	01	0 1	01	0 1	01	0 1	0 1
Mâncio Lima	01	0 1	01	0 1	01	0 1	0 1



Manoel Urbano	01	01	01	01	01	01	01
Marechal Thaumaturgo	01	01	01	01	01	01	01
Plácido de Castro	01	01	01	01	01	01	01
Porto Acre	01	01	01	01	01	01	01
Porto Walter	01	01	01	01	01	01	01
Rodrigues Alves	01	01	01	01	01	01	01
Santa Rosa doPurus	01	01	01	01	01	01	01
Sena Madureira	03	01	02	02	02	02	03
Senador Guiomard	01	01	01	01	01	01	01
Tarauacá	03	01	02	02	02	02	02
Xapuri OCA	04	-	04	04	04	04	04
Total	62	20	62	62	62	62	62